



CÂMARA DOS DEPUADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

AUTOR

Deputado Subtenente Gonzaga – PDT-MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

EMENDA 10

Dê-se ao art. 35 do Projeto de Lei nº 5.179, de 2016, a redação abaixo, suprindo-lhe o seu § 1º, renumerando, por consequência, o atual § 2º, como parágrafo único:

“Art. 35. A Confederação Nacional dos Profissionais Liberais (CNPL), em articulação com as federações, sindicatos e associações dos profissionais referidos nesta Lei, coordenará o primeiro processo eleitoral para criação do Conselho Federal, devendo a eleição e posse ocorrer no prazo máximo de seis meses a contar da sua publicação.

Parágrafo único. Realizada a eleição e instalado o Conselho Federal de Técnicos Industriais, Agrícolas **e de Segurança do Trabalho**, caberá ao referido Conselho decidir quais serão os Conselhos Regionais instalados em cada Estado e quais serão os Estados que compartilharão Conselho Regional por insuficiência de inscritos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Necessário se faz apresentação da presente emenda, visando à correção de um equívoco cometido pelo autor da proposta original, pois ao indicar os atuais **representantes** dos Técnicos Industriais e Agrícolas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura para gerenciar o processo de transição e a organização do primeiro processo eleitoral para o

Conselho Federal e para os Conselhos Regionais de Técnicos Industriais e Agrícolas, inviabilizou o processo eleitoral, uma vez que inexiste representantes destas categoria no CREA.

Razão pela qual propomos regras factíveis para que a eleição possa ocorrer de forma justa e equânime.

Assinatura